



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas



SF/22768.99678-23

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, a rejeição e devolução ao Poder Executivo da Medida Provisória nº 1.136, de 2022, que " Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo editou, no último dia 29 de agosto, a MP nº 1.136, de 2022, alterando a Lei que dispõe sobre o FNDCT para estabelecer nova regra para a aplicação dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fundo.

A Medida impõe limites para a aplicação desses recursos em despesas, estabelecendo percentuais ao longo dos próximos 5 anos, com o seguinte escalonamento: I - no exercício de 2022, o valor de R\$ 5,55 bilhões; II - no exercício de 2023, 58% do total da receita prevista no ano; III - no exercício de 2024, 68%; IV - no exercício de 2025, 78%; V - no exercício de 2026, 88%; e VI – 100 % no exercício de 2027.

Ocorre que no passado, nós aprovamos projeto de nossa autoria que veda o contingenciamento de recursos do Fundo com o objetivo de assegurar o uso do dinheiro disponível para o aprimoramento da infraestrutura científica e para a promoção da inovação. O projeto deu origem à Lei Complementar nº 177/2021.



Mesmo com o Governo vetando justamente essa parte, o veto foi derrubado pelo Congresso, o que mostra a importância e relevância da proposta.

A Lei Complementar nº 177/2021 veda a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do fundo (exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes) e a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Em julho deste ano, nós rejeitamos uma nova tentativa do governo de retirar recursos do fundo, prevista no PLN nº 17/22.

Essas deliberações do Poder Legislativo deixam muito claro para todos que a proibição de cortes é fundamental para a ciência, tecnologia, inovação, pesquisa e educação.

Assim, nos causa extrema surpresa a edição desta Medida que, na verdade, propõe uma “burla” à Lei que diz explicitamente que os recursos do Fundo não podem ser bloqueados.

Para o Ministério da Economia, a MP não trata dos repasses ao Fundo, mas das suas aplicações. Ou seja, de acordo com a pasta, a



limitação restringe o uso dos recursos pelo FNDCT, mas não afeta o orçamento do fundo.

Esse é o argumento do ministério para defender que a medida não se assemelha ao contingenciamento.

É óbvio que a MP acaba por provocar o mesmo efeito do contingenciamento ao reduzir o valor que o Fundo terá à disposição para ser utilizado.

Portanto, senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência a devolução ao Poder Executivo da MP nº 1.136, exercendo o poder que lhe é atribuído pelo artigo 48, inciso XI do Regimento Interno desta Casa, que diz que ao Presidente compete “impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às Leis, ou a este Regimento”.

Esta é a decisão correta, pois preserva as prerrogativas do Congresso Nacional. Este Parlamento precisa estar permanentemente vigilante na defesa das instituições e da nossa legislação.



Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal



SF/22768.99678-23